

PORTARIA N.º 20/2019/GS/SINFRA, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Institui o uso de chancela mecânica, eletrônica ou de uso manual para a subscrição de documentos em nome do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso, bem como dispõe sobre a segurança e o controles do uso da chancela.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E Logística, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, incisos II da Constituição Estadual e;

CONSIDERANDO o elevado número de assinaturas apostas pelo Secretária de Estado de Infraestrutura e Logística nos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar segurança nas práticas inerentes as atividades a serem desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, quando da expedição de documentos em série ou de emissão repetitiva;

CONSIDERANDO que os documentos têm que guardar apurado índice de autenticidade não se justificando, por medida de segurança, o uso indiscriminado de delegação de competência a outros servidores para a expedição desses documentos;

CONSIDERANDO, ainda, que a assinatura destes documentos absorve a maior parte do expediente da Chefia da Secretaria, com prejuízo da administração das unidades administrativas que lhes são subordinadas; e,

CONSIDERANDO, finalmente, que o processo de assinatura por meio de carimbo manual ou de chancela mecânica possibilita reais vantagens administrativas e de segurança:

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o uso de chancela mecânica ou eletrônica de uso manual para a subscrição de documentos em nome da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no âmbito da SINFRA.

Art. 2º - Define-se por chancela, para fins desta portaria:

I - Mecânica: resguardada por características técnicas obtidas por impressão de segurança ou por máquinas especialmente destinadas a esse fim;

II - Manual: resguardado por características técnicas obtidas pelo meio de carimbo multicolorido;

III - eletrônica: resguardada por características técnicas obtidas pelo emprego de recursos da informática.

Parágrafo único. A chancela deverá ser a reprodução exata da assinatura de próprio punho do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística.

Art. 3º - São documentos que poderão ser chancelados:

I - Termos aditivos de contratos e convênios sem reflexo financeiro;

II - Comunicação Internas e Ofícios;

III - Ordem de Serviço, desde que devidamente acompanhada pela assinatura do Secretário Adjunto responsável.

Art. 4º - Está autorizado a utilizar a chancela do Secretário de Infraestrutura e Logística e nos termos desta Portaria, a Secretária Adjunta de Administração Sistêmica da SINFRA.

Art. 5º - A utilização indevida da chancela, de que resulte ou não prejuízo à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e ou ao Estado de Mato Grosso, caracterizará infração funcional, a ser apurada em processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de responsabilidade penal e civil, conforme o caso.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto no "caput" ao prestador do serviço de confecção da chancela e a seus agentes, no que couber.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Expedida, registrada, cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística de

Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 28 de fevereiro de 2019.

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

---

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso  
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: a51c57c9

Consulte a autenticidade do código acima em [https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario\\_oficial/consultar](https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar)